



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

DECRETO Nº 928/2020

A Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO, Diante a Pandemia Global Causada em Razão do COVID-19, Utilizando-se das Prerrogativas e Medidas Constitucionalmente Previstas, Mantém o Declarado Estado de Calamidade Pública, Passando a Instituir o Sistema de Distanciamento Social Controlado, nos Termos do Decreto do Governo do Estado de Rondônia, sob nº 25.049/2020, Alterando o Decreto Municipal 917/2020 no Que for Contrário.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do COVID-19 como declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos positivo para o COVID-19 no Estado de Rondônia, bem como o recente caso confirmado no Município de São Miguel do Guaporé-RO;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Estado de Transmissão comunitária do COVID-19, em todo o território da federação, conforme portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia, bem como a Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERADANDO o aumento significativo de casos confirmados de COVID-19, bem como a complexidade do momento atual, a qual carece de um esforço conjunto na gestão, bem como a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, e também o impacto nas finanças públicas decorrente dos gastos causados pela pandemia;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto sob nº 25.049/2020, do Governo do Estado de Rondônia, o qual dispõe de novas normas sobre o Estado de Calamidade Pública em Rondônia e também sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO**, nos termos do Decreto Municipal 917/2020, em razão da rápida proliferação do COVID-19, no intuito de prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública, pelo prazo de 15 dias;

Art. 2º Para enfrentamento dos efeitos decorrentes do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas por parte da população e do poder público municipal:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Determinação de realização compulsória de:
- IV - Exames médicos;
- V - Testes laboratoriais;
- VI - Coleta de amostras clínicas;
- VII - Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VIII Tratamentos médicos específicos.
- IX - Estudo ou investigação epidemiológica;
- X - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- XI - Outras medidas e providências admitidas em direito.

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 3º Permanece suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, contados a partir da data de publicação deste ato, as seguintes atividades:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

- I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não a licença do Poder Público, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia no âmbito municipal e estadual;
- II – Quaisquer tipos de atividades coletivas que não caracterizem necessidade e utilidade pública;
- III - Atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
- IV - Teatros, bares, clubes, banhos/balneários, casas de shows, boates e galerias de lojas;
- V - Parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;
- VI - Atividades públicas, esportivas e atléticas em pistas de caminhadas;
- VII - Bailes, festas, aniversários, batizados e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso;
- VIII - Galerias empresariais e clubes recreativos;
- IX - Lojas de eletrodomésticos;
- X - Lojas de confecções e calçados;
- XI - Livrarias, papelarias e armarinhos;
- XII - Óticas e relojarias;
- XIII - Concessionárias, locadoras e vistorias de veículos;
- XIV - Lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- XV – Salões de beleza e estética, cabeleireiros e barbearias;
- XVI - Atividades Religiosas Presenciais;
- XVII - Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
- XVIII – Centro de formação de condutores e despachantes;
- XIX - Academias de esporte de todas as modalidades;

Art. 4º Considerando a necessidade de se resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, institui-se no âmbito do município de São Miguel do Guaporé-RO a Primeira Fase de distanciamento social ampliado, conforme anexo I, do Decreto Estadual sob nº 25.049/2020, bem ainda as regras estabelecidas nos arts. 8 e 9, I, a, do referido Decreto, permitindo o funcionamento somente das atividades abaixo listadas:

- I - Açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
- II - Atacadistas e distribuidoras;
- III - Serviços funerários;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

- IV - Hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- V - Consultórios veterinários e pet shops;
- VI - Postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
- VII - Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
- VIII - Serviços bancários, contábeis, advocacia, lotéricas e cartórios;
- IX - Restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
- X - Restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery);
- XI - Lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
- XII - Lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
- XIII - Distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
- XIV - Hotéis e hospedarias;
- XV - Segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
- XVI - Comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
- XVII - Lavanderias, controle de pragas e sanitização ; e
- XVIII - Outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e take away) e entrega em domicílio (delivery);

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO.

Art. 5º Todas atividades que estiverem autorizadas a funcionarem deverão obedecer às seguintes regras estabelecidas neste Decreto:

- I - Deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento, bem como manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- II - Também deverá ser mantido nos locais de circulação e áreas comuns os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

III - Adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

IV - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a a vigilância sanitária do município, através do disque denúncia;

V - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiro;

VI – Também deverá ser realizada frequentemente, em no mínimo 02 vezes ao dia, limpeza minuciosa de todo o estabelecimento, componentes, peças e utensílios de uso comum em geral;

VII - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;

VIII - proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

IX - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

§ 1º Não serão suspensos os serviços realizados por concessionárias, tais como água, energia, internet e telefonia, devendo os escritórios das prestadoras permanecerem fechados para atendimento ao público, realizando apenas serviços internos e atendimentos não presenciais, salvo disposições em contrário emitidas pelas agências reguladoras.

§ 2º Para o devido enquadramento, os estabelecimentos autorizados a funcionarem, abertos a consumidores, conforme as disposições enumeradas neste Decreto, ficam obrigados a limitar o acesso na razão de 1 (uma) pessoa para cada 10(dez) metros quadrados de área útil de circulação da construção, proibir a entrada quando atingido o limite, cabendo ao responsável pelo funcionamento do estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo, a fim de evitar aglomerações e, providenciar a eficiente higienização e assepsia do estabelecimento e equipamentos de uso comum e, em suas entradas e/ou banheiros, métodos eficazes de assepsia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

§ 3º Os estabelecimentos comerciais fixarão horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, ou considerados no grupo de risco

Art. 6º Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos.

Art. 7º - Deverá ser dispensada a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

§ 1º No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos considerados essenciais.

Art. 8º Fica também autorizado, no âmbito do município de São Miguel do Guaporé-RO, o funcionamento dos seguintes serviços:

I - Os transportes de táxi e motoristas de aplicativos, os quais poderão ser realizados sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, com uso de máscaras por todos os ocupantes;

II - Aos concessionários e permissionários o transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, os quais deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) A realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) A realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) A realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) A disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

e) A circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) A utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

g) Constante higienização do sistema de ar-condicionado;

h) Adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e

i) Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Art. 9º Deverá os serviços de moto taxi atender as seguintes disposições sobre o seu respectivo funcionamento:

I - Os passageiros e os condutores deverão usar suas próprias máscaras e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;

II - Seja realizada higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) nos assentos e alças de segurança da motocicleta, e no colete e capacete do condutor.

Art. 10. Permanece suspenso a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Parágrafo único - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aglomeração de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

Art. 11º Em eventual ocorrência de óbito por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas, atendendo as seguintes disposições.

I – Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiro, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

II – se o óbito com contaminação confirmada para coronavirus (COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

Art. 12º - Os atendimentos nas agências bancárias e nas cooperativas de crédito situadas no município de São Miguel do Guaporé-RO, ficarão regulamentados da seguinte forma:

I - Os pensionistas e beneficiários do INSS, os quais necessitam de atendimento especial para o recebimento dos respectivos benefícios e salários, bem como de orientações a possíveis problemas que possam vir a aparecer, e não puderem fazer uso dos terminais de auto-atendimento, terão horários especiais para atendimento presencial, compreendido das 09h00min às 11h00min, de segunda-feira a sexta-feira;

II - Para as demais pessoas, ficarão disponíveis os terminais de auto-atendimento, bem como servidores/funcionários de cada agência para organização das filas e evitar aglomerações de pessoas no interior da agência;

III - Ficará disciplinado como horário de atendimento para as demais pessoas que devidamente justificarem a necessidade de atendimento interno junto a cada instituição o horário compreendido a partir das 11h00min;

§ 1º - Em todos os casos listados neste artigo, deverá cada instituição bancária manter seus funcionários para prestação dos seus serviços, bem como fornecerem aos mesmos os EPIs necessários a prevenção do COVID-19, tais como luvas, mascarás e álcool em gel, zelando ainda pela constante higienização do ambiente de trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

§ 2º - Os atendimentos devem também ser realizados por telefones disponibilizados pelas próprias agências.

Art. 13º – Aos feirantes ficarão estabelecidos regras e horários para o funcionamento regular das atividades, haja visto se tratar de produtos alimentícios necessários para o bem estar e sobrevivência da população, atendendo as seguintes disposições:

I – O estabelecimento onde é realizado as feiras terá isolamento feito pela vigilância sanitária, em acompanhamento da secretaria de agricultura, durante a realização das feiras, sendo estabelecido lugares de entrada e lugares de saída;

II – Não será admitido mais de um feirante por barraca, com vista a evitar ainda mais a aglomeração de pessoas;

III – Deverá ser estabelecido limite de distanciamento entre as barracas e balcões, de no mínimo 04 metros de distância entre uma e outra;

IV – Os feirantes deverão dispor de máscaras e demais EPIs necessários para prevenção da contaminação, para que haja um funcionamento mais eficiente das atividades em meio a situação vivenciada neste momento;

V – A realização das atividades da feira somente serão realizadas mediante a presença de representantes da vigilância sanitária, e demais servidores públicos que estejam disponíveis para a atuação, haja vista o necessário controle preventivo e repressivo em casos de violação as normas nesse Decreto estabelecidas;

VI – Ficarão proibidos de trabalharem na execução dos trabalhos da feira aqueles feirantes que possuírem idade superior a idade de risco considerada pelo Ministério de Saúde;

Parágrafo único. A associação dos feirantes disciplinará demais regras específicas juntamente com a Secretaria de Agricultura, por intermédio de ata lavrada pelos seus representantes legais e o poder público.

Art. 14º É recomendado a toda população que permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as devidas precauções, de forma a evitar aglomeração, adotando a compra solidária, em favor dos vizinhos, parentes e amigos, por uma só pessoa, evitando exposição das pessoas do grupo de risco.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Art. 15º Os genitores, tutores, curadores e guardiões dos menores de 18 anos incompletos, deverão mantê-los em quarentena domiciliar, salvo necessidade de deslocamento para atendimentos médicos e se, configurada situação de risco à exposição, poderão os agentes de proteção (Conselho Tutelar) serem acionados para a aplicação das medidas de proteção cabíveis.

TITULO III

DEVERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 16º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A mascarará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 17º - Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º Fica proibida acirculação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2º Fica recomendado:

- I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
- II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
- V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

- VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
- VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos;
- VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 3º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

- I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
- II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
- III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
- IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 4º Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071 ou ainda ao número 190 (cento e noventa), para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 18º Ficam suspensas até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

§ 1º As unidades escolares da rede pública Municipal e privada de ensino Municipal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após o retorno das aulas.

§ 3º As instituições de ensino da rede privada poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Art. 19º Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, podendo ser solicitado o apoio de guarnições policiais.

Art. 20º Será criado por parte do Poder Público municipal comissões de apoio e fiscalização às cautelas e precauções neste Decreto estabelecidas.

Art. 21º Caso haja descumprimento por parte da população com relação às normas expostas neste Decreto, bem como dos cuidados e serem tomados por todos os envolvidos, ficará dado, como forma subsidiária de prevenção e repressão, toque de recolher a toda população, o qual terá início a partir das 21h00min de cada dia.

Art. 22º O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, através dos telefones 98471-3490, 9471-4690 e 3642-2690, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Art. 23º Ficam **AUTORIZADOS** a serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – Barreiras sanitária, realizando com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

II – Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia; e

III – Produção e entrega de informativo.

Art. 24º. É permitido ao poder público a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 25º Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

I - A dispensa da biometria para registro eletrônico do ponto, no caso dos serviços essenciais, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz;

II - A convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, a critério do Gestor da Pasta, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 26º. Incube ao poder público a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este Decreto.

Art. 27º. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

Art. 28º. Fica dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 29º A situação de calamidade declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as



peessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 30º Os serviços públicos prestados pelo município de São Miguel do Guaporé-RO ocorrerão de maneira somente interna, sem atendimento ao público, exceto os serviços de extrema relevância e urgência, para o funcionamento das atividades essenciais, tais como, saúde, coleta de lixo (limpeza urbana), obras públicas e etc.

Art. 31º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 32º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Assistência Social;
- IV - Procurador Geral do Município
- V - Ministério Público do Estado de Rondônia;
- VI - Delegacia de Polícia Civil;
- VII - Polícia Militar; e,
- VIII - Associação Comercial do Município de São Miguel do Guaporé-RO;

Art. 33º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.

Parágrafo único. A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

Art. 34º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

Art. 35º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 22 de maio de 2020.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 22/05/2020
Marta Jerima M. Pinheiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria 078/SEMUG/2019